

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2017/PMP**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 012/2017/PMP**

**ATA DE ABERTURA DA PROPOSTA**

**REUNIÃO REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2018**

Aos vinte cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às 14h00min, na sala de reuniões da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE, composta pelo Presidente da CPL o Sr. Clayton Américo Lira da Silveira sua Comissão, composta pelo Secretário Davy Cordeiro Chacon e pelos Srs. Gilvan Galindo De Assis Filho e Francesco Marcelino Ferreira Xavier, nomeados pela Portaria nº 018/2018 de 03 de janeiro de 2018, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 6.204/2007 e pela Lei nº 9.648/98, e demais disposições legais pertinentes em vigor, a fim de conduzirem os trabalhos alusivos a TOMADA DE PREÇO nº 012/2017/PMP, objetivando a **Contratação de empresa de engenharia civil para reforma da antiga SEASA para implantação do corpo de bombeiro militar de Pernambuco no Município de Pesqueira - PE**, obedecendo aos ditames da Lei nº 8.666/93, O Aviso da Licitação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-AMUPE.

Manifestou interesse em participar da fase de abertura das propostas do presente certame a empresa:

**CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA, CNPJ: 03.671.887/0001-38**, com sede à Av. Dr. Francisco Correia - nº 423, Sala 101 B, Centro, São Lourenço da Mata - PE, representada pelo Sr. Francisco Henrique Conrado Inácio da Silva, CPF Nº 025.559.074-16 e RG Nº 5.419.001 SSP-PE,

**W.H.B. ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ Nº 27.262.936/0001-47**, com sede à Av. Dom Adalberto Sobral, nº 253, Prado - Pesqueira - PE, representada pelo Sr. Wagner Holanda Batista, RG Nº 6.573.363 SDS/PE e CPF Nº 052.937.794-27.

O Presidente saudou os licitantes presentes e os membros da comissão de licitação. Declarando aberta a reunião, que não registrou a presença de mais interessados. Os trabalhos foram iniciados quando o Presidente abriu o envelope de nº **02 - PROPOSTA DE PREÇO** onde foi constatado que a licitantes habilitadas estavam de acordo com o exigido no instrumento convocatório, após análise verificou-se que os valores apresentados pelas licitantes se enquadram no limite estimado no projeto básico.

Foi apresentado o seguinte resultado: **CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA, CNPJ: 03.671.887/0001-38**, apresentou em sua proposta o seguinte valor **R\$47.538,93** (Quarenta e sete mil quinhentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos); **TORRES E TORRES CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ nº 09.466.881/0001 - 05**, apresentou em sua proposta o seguinte valor **R\$ 42.984,70** (Quarenta e dois mil novecentos e oitenta quatro reais e setenta centavos); **W.H.B. ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ Nº 27.262.936/0001-47**, apresentou em sua proposta o seguinte valor **R\$ 46.312,69** (Quarenta e seis mil trezentos e doze reais e sessenta e nove centavos).

A empresa **CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA, CNPJ: 03.671.887/0001-38**, após analisar as composições da empresa **TORRES E TORRES CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ nº 09.466.881/0001 - 05**, alegou que nos itens **1.1, 2.3, 4.1, 5.1 e 5.2** existe uma variação de preço da mão de obra do servente com encargos sociais onde o valor é de R\$ 11,03; R\$ 11,01; R\$ 10,99; R\$ 10,98 e R\$ 11,00.

A empresa **W.H.B. ENGENHARIA LTDA - ME**, CNPJ Nº 27.262.936/0001-47, após analisar as composições da empresa **CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA**, CNPJ: 03.671.887/0001-38, alegou que na composição do serviço 86910 não condiz com o serviço de torneira cromada pois na mão de obra está pintor onde deveria ser encanador; os códigos 86936, 86942, 91993, 91959 a composição dos itens citados não apresenta a mão de obra. Após analisar as composições da empresa **TORRES E TORRES CONSTRUTORA LTDA - EPP**, CNPJ nº 09.466.881/0001 - 05, alegou que nos itens **1.1, 2.3, 4.1, 5.1 e 5.2** existe uma variação de preço da mão de obra do servente com encargos sociais onde o valor é de R\$ 11,03; R\$ 11,01; R\$ 10,99; R\$ 10,98 e R\$ 11,00; nos itens 8.2, 8.3, 8.4 e 9.1 na composição dos serviços não apresenta a mão de obra.

### **CLASSIFICAÇÃO:**

1º lugar do certame a empresa: **TORRES E TORRES CONSTRUTORA LTDA - EPP**, valor: **R\$ 42.984,70**.

2º lugar do certame a empresa: **W.H.B. ENGENHARIA LTDA - ME**, valor: **R\$ 46.312,69**.

3º lugar do certame a empresa: **CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA**, valor: **R\$ 47.538,93**.

**Foi passada a proposta para a equipe técnica de Engenharia do Município, para análise das planilhas e composições das empresas classificadas para só então ser dado o resultado do certame. O resultado da análise das composições de preço realizado pela equipe técnica de engenharia será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco AMUPE.** Assim não havendo mais nada a ser tratado na reunião, encerrou os trabalhos, onde, em seguida assinaram todos os membros da comissão e licitante presente.

Clayton Américo Lira da Silva  
Presidente

Davy Cordeiro Chacon  
Secretário

Gilvan Galindo de Assis Filho  
Membro

Francesco Marcellino Ferreira Xavier  
Membro

### **LICITANTES:**

**CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA**  
**CNPJ: 03.671.887/0001-38**  
Francisco Henrique Conrado Inácio da Silva

**W.H.B. ENGENHARIA LTDA - ME**  
**CNPJ Nº 27.262.936/0001-47**  
Wagner Holanda Batista